



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 006/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL: N° 019/2013 - REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, 605 - Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 2003502-0-SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 340.434.891-53, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, no Município de Juína - MT, RESOLVE registrar os preços da empresa Maria Cristina Mattei EPP, inscrita no CNPJ sob n.º. 03.727.710/0001-06, com sede a avenida Gabriel Muller n.º331, Setor Exp. AR-01, em Juína – MT, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Wanderlei Ferrari, portador do RG n.º 4.121.459-7 SSP/PR, CPF n.º 550.012.119-72, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, nos termos do **Pregão Presencial n.º. 019/2013**, ao **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **relógio ponto biométrico com leitora biométrica -portaria 1510/MTE, Bobina térmica e Cartão**, atendendo as necessidades de diversas secretarias no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Registro de Preço para futura e eventual aquisição de relógio ponto biométrico com leitora biométrica -portaria 1510/MTE, Bobina térmica e Cartão, atendendo as necessidades de diversas secretarias no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço:

1.2

MARIA CRISTINA MATTEI - EPP - CNPJ. 03.727.710/0001-06							
LOTE 01 - RELOGIO PONTO, BOBINA E CARTAO							
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
1	97579	BOBINA TERMICA 300 MTS	UNIDADE		99	20,59	2.038,41
2	97578	CARTAO DE PROXIMIDADE PADRAO 125 KHZ	UNIDADE		113	2,5709	290,51
3	97577	RELOGIO PONTO BIOMETRICO COM LEITORA BIOMETRICA - PORTARIA 1510/MTE	UNIDADE		27	1.710,04	46.171,08
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 48.500,00</b>

**O Relógio Ponto deverá atender as especificações a seguir:**

- Relógio Ponto Eletrônico com leitora biométrica com capacidade mínima de armazenamento para 1.900 digitais e leitora de Cartão de Proximidade (RFID);
- Os equipamentos deverão atender a Portaria n.º 1510/2009 do TEM;
- Utilizar sistema embarcado de gerenciamento, sem necessidade de instalação de software na máquina cliente, fornecer interface de controle através de navegador web;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PODER EXECUTIVO

PMJ-MT
FLS. _____
_____
RUBRICA

- Possuir sistema de impressão com velocidade de 90 mm/s com corte parcial e total do papel, com troca rápida de bobina;
- A impressão deverá ter durabilidade mínima de 5 anos, respeitando os requisitos de conservação do fabricante do papel;
- Os dados devem ser gravados em memória não volátil tanto para a memória de trabalho (MT) como para a memória de registro permanente (MRP);
- Permitir o cadastro das informações do empregador, local de trabalho e funcionários;
- Armazenar na MRP todos os eventos: registro do empregador, marcação de ponto, alteração de data e hora e cadastro de funcionário;
- Capacidade de gerenciamento de até 15.000 colaboradores na memória de trabalho (MT);
- Capacidade para armazenamento de registros em memória (MRP): 8.000.000;
- Calendário perpétuo, com opção de ajuste da data e hora e configuração do horário de verão;
- Possuir botão para relação da emissão instantânea dos eventos de ponto realizados nas 24 horas precedentes;
- Para maior segurança das configurações do equipamento, deve utiliza uma senha, configurável, de segurança no menu;
- Capacidades de armazenamento de digitais: 1.900 digitais;
- Operar com Auto On (biometria com recurso de toque único), função que permite realizar a identificação da digital somente colocando o dedo no sensor, sem a necessidade de digitar a matrícula, utilizar o crachá;
- Possuir porta fiscal USB para coleta do arquivo AFD para auditoria dos dados do equipamento;
- Sistema de importação e exportação de dados via segunda porta USB. Através desta porta podem ser realizadas as configuração do equipamento, do empregador, de colaboradores, de biometrias e coleta de eventos;
- Sistema de identificação de status e eventos no equipamento: pelo próprio equipamento, aplicativo embarcado ou software gerenciador;
- Possuir sistema de gerenciamento inteligente. Valida as informações recebidas e as salva se precisar, dessa forma otimiza a utilização da memória, não gravando eventos desnecessários;
- Possuir sensor de papel que indica através de mensagem no display, aviso sonoro e até mesmo no software gerenciador caso o papel esteja acabando;
- Possuir contador de tickets restantes (valor aproximado), de forma que o empregador saiba quantos tickets ainda podem ser impressos com determinada bobina de papel;
- Modo da verificação das digitais: 1:1 (reconhecimento feito com a prévia informação da matrícula e em seguida colocando o dedo no sensor biométrico) e 1:N (reconhecimento feito apenas colocando o dedo no sensor biométri-co);
- Leitor de proximidade: lê no padrão 125 kHz Unique;
- Mecanismo impressor térmico com capacidade de impressão de 38 caracteres por linha;
- Possuir autonomia para mais de 8.500 bilhetes;
- Impressora de alta resolução com opção de corte parcial e total do papel via menu do relógio;
- Modos de comunicação: trabalhar somente em modo off-line, usando os dados contidos na MT para autenticação no equipamento;
- Tipos de comunicação: serial RS 232, TCP/IP 10/100 Mbits e USB nativos;
- Velocidade de comunicação (Serial RS 232) : 9.600 bps ou 115.200 bps;
- Possuir segunda entrada USB, por onde é possível a coleta por filtros de registros, configurar o equipamento, cadastrar empregador, colaboradores e digitais;
- Teclado: 18 teclas sendo 10 em padrão telefônico e 8 teclas adicionais de função;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PODER EXECUTIVO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

- Utiliza display de cristal líquido de 16 caracteres x 2 linhas com backlight (iluminação do display);
- Calendário perpétuo: gerencia a passagem da hora, minuto, segundo, dia, mês e ano. Possui uma bateria de lítio com capacidade de manter a data e hora correta por 1.440 horas, ou seja, 2 meses no caso de desligamento total do mesmo;
- Sistema de proteção contra violação: o equipamento é dotado de sensores que bloqueiam o equipamento em qualquer tentativa de violação do mesmo;
- O relógio licitado deverá possibilitar a integração com o sistema da Agili Softwares p/ Areas Publicas Ltda.

1.2 Este instrumento não obriga o ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Decreto Municipal n. 142/2010;
- 2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n. 142/2010.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.**

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juína-MT, por meio do Departamento de Compras Municipal, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, assim como o acompanhamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços que também será realizado pelo Departamento de Compras Municipal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

- 4.1 A entrega dos materiais deverá ser feita, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da emissão da Nota de Autorização de Despesas – NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;
- 4.2 A entrega dos materiais deverá ser feita nos locais e horários indicados pelo Departamento de Compras da Prefeitura deste Município, em dias úteis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 5.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;
- 5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Juína, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;
- 5.3 Os materiais licitados serão verificados em relação à conformidade, qualidade e quantidade de acordo com o Edital, após o recebimento dos mesmos e apresentação de nota fiscal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PODER EXECUTIVO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

5.4 Os materiais deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 A Prefeitura Municipal de Juína rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais em desacordo com a Nota de Autorização de Despesas e com as normas deste Edital;

5.8 O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.1 O Fornecedor deverá entregar os itens registrados em Ata imediatamente após emissão da Nota de Autorização de Despesas, nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.2 A empresa se obrigará em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

6.3 O Fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.4 São obrigações do FORNECEDOR, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PODER EXECUTIVO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o Fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

7.1 São responsabilidades do FORNECEDOR:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ATA, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao Fornecedor, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO/ENTIDADE**

8.1 A Prefeitura Municipal de Juina, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber os produtos nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;

II - permitir ao pessoal do Fornecedor, acesso ao local da entrega dos materiais desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ATA;

V - fiscalizar a entrega do objeto licitado;

VI - notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PODER EXECUTIVO

PMJ-MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

8.3 Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pela Prefeitura Municipal de Juína, por meio de seu responsável, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

8.6 O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pela Prefeitura Municipal de Juína;

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Juína, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.8.2 Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no § 1º art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**

9.1 As despesas decorrentes do Registro de Preços, objeto desta Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias e constantes no orçamento de 2012:

03	Secretaria Municipal de Finanças e Administração
002	Departamento de Administração
412200031012	Aquisição de Material Permanente
449052	Equip e Material Permanente

03	Secretaria Municipal de Finanças e Administração
002	Departamento de Administração
412200032007	Manuten e encargos c/ Dep. Administração
339030	Material de Consumo

05	Secretaria Municipal de Saude
002	Fundo Mun de Saude
1030100752022	Manutenção e encargos com o CAPS
339030	Material de consumo

05	Secretaria Municipal de Saude
002	Fundo Mun de Saude
1030100752022	Manutenção e encargos com o CAPS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

PMJ-MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

449052	Equip e Material Permanente
--------	-----------------------------

05	Secretaria Municipal de Saude
002	Fundo Mun de Saude
1030200751068	Manutenção UPAS
339030	Material de Consumo

05	Secretaria Municipal de Saude
002	Fundo Mun de Saude
1030200751068	Manutenção UPAS
449052	Equi e Material Permanente

05	Secretaria Municipal de Saude
002	Fundo Mun de Saude
1030200752026	Manutenção e encargos com o PSF
339030	Material de consumo

05	Secretaria Municipal de Saude
002	Fundo Mun de Saude
1030200752026	Manutenção e encargos com o PSF
449052	Material Permanente

05	Secretaria Municipal de Saude
002	Fundo Mun de Saude
1030200752030	Manutenção e encargos com o Fundo mun de Saude
339030	Material de Consumo

05	Secretaria Municipal de Saude
002	Fundo Mun de Saude
1030200752030	Manutenção e encargos com o Fundo mun de Saude
449052	Material Permanente

05	Secretaria Municipal de Saude
002	Fundo Mun de Saude
1030400752023	Manutenção e encargos com Vigilancia Sanit.Epid.Amb e de Saude
339030	Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

PMJ-MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

05	Secretaria Municipal de Saude
002	Fundo Mun de Saude
1030400752023	Manutenção e encargos com Vigilancia Sanit.Epid.Amb e de Saude
449052	Material Permanente

05	Secretaria Municipal de Saude
002	Fundo Mun de Saude
1030400752023	Manutenção e encargos com DST/AIDS
339030	Material de Consumo

05	Secretaria Municipal de Saude
002	Fundo Mun de Saude
1030400752023	Manutenção e encargos com DST/AIDS
449052	Material Permanente

06	Secretaria Municipal de Assistencia Social
001	Fundo Mun de Assist. Social
08244008110854	Fundo Mun de Assistencia Social
449052	Material Permanente

06	Secretaria Municipal de Assistencia Social
001	Fundo Mun de Assist. Social
08244008110854	Manutenção do fundo Mun de Assistencia Social
339030	Material de Consumo

06	Secretaria Municipal de Assistencia Social
002	Fundo Mun de Dir criança e Adolescente
08243008211054	Aquisão de Mat Permanente
449052	Material Permanente

06	Secretaria Municipal de Assistencia Social
002	Fundo Mun de Dir criança e Adolescente
08243008203333	Manute fundo Mun de Criança e Adolecente
339030	Material de Consumo

08	Secretaria Municipal de Agricultura Pec e Meio Ambiente
001	Departamento de Agricultura
20122001811764	Equip e Material Permanente
449052	Material Permanente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

PMJ-MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

08	Secretaria Municipal de Agricultura Pec e Meio Ambiente
001	Departamento de Agricultura
20122001811764	Manutenç e Enc C/Dep Agric. E Pecuária
339030	Material Consumo

09	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
001	Departamento de Serviços urbanos
15451005820503	Manut. e Encargos Depart de Obras e serv urbanos
339030	Material de Consumo

11	Secretaria Municipal de Esport. Lazer e Turismo
001	Departamento de Desporto
27812004612524	Aquisição de Equip e Material Permanente
449052	Material Permanente

11	Secretaria Municipal de Esport. Lazer e Turismo
001	Departamento de Desporto
27812004612524	Manut. e Encargos com Depart de Desporto
339030	Material de Consumo

09	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
001	Departamento de Serviços urbanos
15451005812214	Aquisição de equip e material permanente
449052	Material Permanente

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento ao FORNECEDOR será realizado entre os dias 20 e 30 de cada mês, conforme entrega dos produtos, sendo aproximadamente 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação de Nota Fiscal, através de depósito bancário ou transferência para a conta do Fornecedor.

**10.2** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: impostos, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos;

**10.3** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**10.4** Para cada Nota de Autorização de Despesa, o Fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**;

**10.5** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos materiais;

**10.6** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**10.7** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PODER EXECUTIVO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3 Caso o preço registrado se tornar superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n. 142/2010;

11.3.1 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

11.4 **Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Juina-MT;**

11.5 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do produtos;

12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PODER EXECUTIVO

PMJ-MT
FLS. _____
_____
RUBRICA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM**

13.1 O Fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência, nas hipóteses de execução irregular do Registro de Preços, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

14.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e a terceiros que necessitem do produto registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

14.3 O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado, limitado esta a **10 (dez)** dias, após o qual será considerado inexecução da Ata de Registro de Preços;

14.4 Caso o fornecedor não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos medicamentos sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

14.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o Fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos;

14.6 A multa, eventualmente imposta ao Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedor não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PODER EXECUTIVO

PMJ-MT
FLS. _____
_____
RUBRICA

**14.7** As multas previstas nesta seção não eximem o Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**14.8** Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Juína-MT;

**14.9** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

**14.10** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**14.11** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

**14.12** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

**14.13** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial nº 019/2013 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Juína/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.**

Juina-MT, 03 de abril de 2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

PMJ-MT

FLS. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

**MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT**  
**CNPJ 15.359.201/0001-57**  
**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**  
Prefeito Municipal

**MARIA CRISTINA MATTEI - EPP**  
**CNPJ. 03.727.710/0001-06**  
Wanderlei Ferrari  
CPF n.º 550.012.119-72  
Representante Legal

***TESTEMUNHAS:***

\_\_\_\_\_  
***NOME:***  
***RG/CPF:***

\_\_\_\_\_  
***NOME:***  
***RG/CPF:***